

6088960/2016. **FORO:** Comarca de Fortaleza. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contado a partir da sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.972,86(vinte mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) pagos em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15200002.03.422.012.17388.154490.52.70 - Repasse do FDID/CEG – Crédito Orçamentário Descentralizado. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Lucio Ferreira Gomes, SECRETÁRIO DAS CIDADES ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO e Volney Borba de Miranda, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MULTIPRINT COMÉRCIO DE TONERS EIRELI-ME.

**Bruno César Braga Araripe**COORDENADOR JURÍDICO

Registre - se e Publique - se.

PORTARIA Nº 03/2017

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça representante legal da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por Membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerente as funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de copia da decisão.

RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2016/359485 em razão da necessidade de realização de diligências para obtenção de informações oficiais sobre a denúncia de ausência de alvará de funcionamento, bem como uso irregular do logradouro público por parte do estabelecimento comercial Tchê Black Espetinhos Bar, sito a Rua Frei Mansueto nº 722, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza/CE, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida pelo Sistema Arquimedes e procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;

2. Notifique-se o responsável legal do estabelecimento Tchê Black Espetinho Bar para comparecer em audiência em dia e hora designados pela secretaria deste órgão, para apresentar informações sobre a notícia que motivou a abertura do presente procedimento.

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE;

4. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho.

5. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2017.

José Francisco de Oliveira filho

Promotor de Justiça

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 48, XXXIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 44623/2016-1, OCORRIDO NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA DATA DE 24/01/2017, RESOLVE APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:**

**Art. 40.**

[...]

**§ 5º.** O Relator poderá converter o julgamento em diligência para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, possibilitar o saneamento do pedido de inscrição, nos termos deste artigo.

Art. 46. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 45 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:

[...]

**V** – número de vezes que já tenha participado de listas de promoção – 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2 (dois) pontos;

[...]

**VIII** – contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade – 02 (dois) pontos;

[...]

**X** – atuação em respondências e auxílios, sem prejuízo da titularidade – 0,5 (meio) ponto para cada período ininterrupto de 5 (cinco) meses até o limite de 03 (três) pontos;

[...]

PLENÁRIO DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de JANEIRO de 2017.